
RESOLUÇÃO CA Nº 01/2021, de 25 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO
DE MONITORIA DA FAHOR -
FACULDADE HORIZONTINA.

O Conselho Administrativo da Faculdade Horizontina – FAHOR, credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.605 de 24 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais, tendo à finalidade de normatizar a oferta de atividades de Monitoria para os estudantes de graduação e Tecnologia da FAHOR, baixa a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Aprova o regulamento de Monitoria da FAHOR – Faculdade Horizontina.

Art. 2º - O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada pelo Conselho Administrativo em ata. Reunião realizada dia 25 de maio de 2021, registrado na Ata CA nº 18/2021.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Horizontina, RS, 25 de maio de 2021.

REGULAMENTO DE MONITORIA

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As seguintes normas têm por objetivo organizar e disciplinar a monitoria no âmbito dos cursos de Graduação e de Tecnologia da FAHOR – Faculdade Horizontina.

CAPITULO II

DA MONITORIA

Art. 2º - Os cursos de Graduação e de Tecnologia da FAHOR poderão utilizar elementos do corpo discente para complementar suas necessidades pedagógicas, exercendo atividades de monitoramento.

Art. 3º - Os monitores são estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de tecnologia da FAHOR, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor no componente curricular.

Art. 4º - A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente da FAHOR.

Art. 5º - O candidato à monitoria deverá ter cursado e ter sido aprovado no componente curricular requerido.

Art. 6º - O candidato não pode ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 7º - O candidato à monitoria deverá prestar colaboração em horários estabelecidos pela Coordenação do curso, em conjunto com o/a professor/a do componente curricular e o NAP. Os horários estabelecidos devem contemplar as necessidades dos estudantes do curso, de tal modo que não prejudiquem os trabalhos escolares normais destes e nem do candidato à monitoria.

Art. 8º - O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pelo componente curricular e aprovado pela Coordenação do curso, com acompanhamento/supervisão do NAP.

Paragrafo Único: O monitor não poderá assumir as atividades de competência do/a professor/a do componente curricular, tais como: ministrar aulas, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.

Art. 9º - O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo que deverá ser aprovado pelo/a professor/a do componente curricular, e encaminhado ao NAP após o término do período da monitoria, para fazer jus ao Certificado.

Paragrafo Único: O NAP após parecer final faz solicitação para a Central de Atendimento/ Secretaria Acadêmica expedir o Certificado, contendo o número de horas realizadas, bem como o componente curricular em que se refere o artigo anterior.

Art. 10º - A função de monitor não exime o estudante de suas atividades acadêmicas nem da frequência às mesmas.

Art. 11º - Como estudante regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em Regulamento, além daquelas previstas em Lei.

Art. 12º - O monitor, mediante apresentação de Certificado, poderá requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares – ACGs de seu curso, conforme regulamento estabelecido e respectivo Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 13º - O controle de frequência e do cumprimento das atividades do monitor é de responsabilidade do/a professor/a do componente curricular, da Coordenação do curso e supervisão do NAP.

Art. 14º - O monitor que não respeitar os requisitos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria por parte do/s professor/es do curso, será destituído da função.

Art. 15º - São atribuições do/a professor/a Orientador/a:

- I – acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o desempenho do monitor;
- II – controlar a assiduidade do monitor;
- III – recolher o relatório de avaliação do monitor;
- IV – encaminhar o relatório do monitor ao NAP, com parecer avaliativo, até uma semana após o encerramento da atividade.

Paragrafo Único - Os relatórios e os pareceres serão encaminhados à Secretaria Acadêmica quando solicitada a emissão do Certificado de Monitoria pelo NAP.

CAPITULO III

DOS CRITÉRIOS DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 16º - Cada curso deverá fixar o número de monitores, de acordo com as suas necessidades, nos componentes curriculares previstos no Edital de Monitoria com fluxo contínuo.

Art. 17º - Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos e regulamentos para inscrição, via publicação do Edital disponível no endereço <https://www.fahor.com.br/editais>, além de campanha motivacional entre os estudantes pelo NAP.

§1º - O Edital estabelece os prazos de inscrição, o número de vagas disponível por componente curricular.

§2º - As coordenações dos cursos devem alinhar previamente com o NAP quais componentes curriculares serão disponibilizados para oferta de monitoria a cada início de semestre e informar a Central de Atendimento para preparar o sistema de inscrição.

Art.18º - As inscrições serão realizadas através de solicitação no Portal do Aluno, denominada Monitoria de Componente Curricular, onde serão apresentadas somente os componentes curriculares que estão habilitados para monitoria e que o estudante já tenha sido aprovado.

CAPITULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 19º - A seleção do monitor será realizada pelo/a professor/a do componente curricular, pela coordenação do curso com apoio do NAP, após verificação da aptidão do estudante para o desenvolvimento das atividades.

§1º - O estudante deve ter sido aprovado no componente curricular, objeto da monitoria, com média igual ou superior a 8 (oito);

§2º - Havendo mais de um candidato para a mesma vaga, com média final igual, será utilizado o seguinte critério de desempate, seguindo a ordem:

- a) Aprovação no componente curricular com a maior nota;
- b) Maior número de componentes aprovados;
- c) Escolha do/a professor/a orientador/a.

§3º - O processo seletivo será válido apenas para o próximo semestre letivo para o qual foi realizado.

Art. 20º - Para verificação da capacidade do candidato, deverá ser considerada a média final obtida no componente curricular, bem como as habilidades interpessoais de comunicação e fluência verbal.

Art. 21º - A atividade de monitoria é semestral, podendo o estudante se candidatar em semestre seguinte em novo processo de seleção para o mesmo ou outro componente curricular.

Art. 22º - Este Regulamento entra em vigor após ser homologado pelo Conselho Administrativo em ata. Reunião realizada dia 25 de maio de 2021, registrado na Ata CA nº 18/2021.

Marcelo Blume
Vice-diretor da FAHOR

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=6813242&h=2E72326C5B996D06D392>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Marcelo Blume em: 26/05/2021 19:21:23

Sedelmo Desbessel:17922712049 em: 28/05/2021 13:52:56